



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4034 DE 25 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE HIDRATAÇÃO EM EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ, COM INTUITO DE ASSEGURAR O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei tem por objetivo assegurar o direito fundamental à água potável durante eventos, visando a promoção da saúde e bem-estar dos munícipes.

Art.2º. As entidades organizadoras de reuniões, shows, espetáculos, exposições, feiras, e outras atividades deverão disponibilizar pontos de hidratação em número suficiente para atender a demanda estimada de participantes, em especial nos desfiles cívicos.

§ 1º Os pontos de hidratação deverão ser estrategicamente distribuídos nos eventos e providos de água potável gratuita.

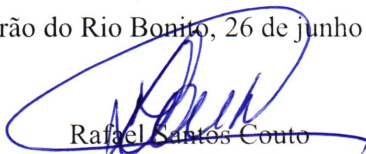
§ 2º O organizador do evento é responsável por informar, de maneira clara e visível, a localização dos pontos de hidratação.

Art.3º. O descumprimento desta lei sujeitará o organizador do evento a penalidades, que podem incluir multas e outras sanções estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art.4º. As despesas relacionadas ao cumprimento desta lei correrão por conta dos recursos próprios.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de junho de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 45/2025

AUTOR: Wanderson Luís Barbosa Lemos